



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Publicado em	05/04/2023
no	Mural da Prefeitura
Eu	Paulina
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	05/04/2023

Lei Ordinária nº 401/2023

DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Programa “LAR DOCE LAR” Que autoriza o poder Executivo Municipal a Construir, Reformar ou Ampliar moradias para pessoas carentes do Município de Carmolândia – TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carmolândia – TO, no âmbito da secretaria Municipal de habitação, o programa “*LAR DOCE LAR*”, que tem por objetivos desenvolver ações, pelo poder público Municipal voltado a auxiliar pessoas e famílias carentes a construir, reformar ou ampliar moradias.

Art. 2º - As ações do poder público Municipal, dentro do programa Morar Bem, consistem na doação e transporte de material de construção, bem como no fornecimento da infraestrutura necessária.

Parágrafo Único: As ações a serem desenvolvidas pelo poder Público, poderão consistir, também, na participação do Município na construção, Reforma ou Ampliação das casas com mão – de – obra própria, através do trabalho de servidores integrantes do seu quadro de pessoal e /ou terceirizado.

Art. 3º - Para os fins, do disposto no artigo anterior, considera – se:

I – Material de construção: Areia, Areião, Cimento, Tijolos, Cerâmica piso, Tábuas, Telhas de Cerâmica e de Amianto, varas de Eucalipto, Ripas, Material Elétrico, Hidráulico e Sanitário, pregos, tintas e ferros em geral;

Rua Jose Pedro de Oliveira, nº 702 – CEP: 77840-000, Centro, Carmolândia – TO.

E-Mail: pmcarmolandia1720@gmail.com

Contato: 63992647894



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

II – Mão - de - obra: Serviços técnicos de elaboração dos projetos, se necessário, mais serviços de demarcação, de pedreiro, Carpinteiro, Ajudante, Eletricista e outros afins;

III – Infraestrutura: Serviços de terra plangem, drenagem e aterramento;

IV – Transporte: De materiais de construção com veículos da frota do Município.

Art. 4º - Poderão habilitar – se a concessão dos benefícios, instituídos por esta Lei, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

I – Ser proprietário do Imóvel objeto de construção, Reforma ou Ampliação;

II – Residir no Município, por mais de 02 (dois) anos;

III – Renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV – Não possuir outro imóvel, no território do município, em nome próprio ou de integrante de seu grupo familiar;

V – Estar em dia com a fazenda Municipal;

VI – Estar cadastrado na secretaria Municipal de Assistência Social, como carente a mais de 01 (um) ano;

VII – A moradia apresentar situação de risco habitacional;

VIII – Estar caracterizado o risco Social e pessoal da situação familiar, com parecer Social favorável a intervenção do município.

Art. 5º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, na secretaria municipal de habitação, devendo o interessado apresentar:

I – Comprovante de Identificação;

II – Comprovante de rendimentos, inclusive da esposa ou esposo, filhos e dependentes;

III – Prova de Constituição do grupo familiar;

IV – Prova de residência;

V – Prova de não possuir outro imóvel no Município no seu nome ou de membros de seu grupo familiar.

Art. 6º - Para atestar o risco social e pessoal da situação familiar, conforme fixado no inciso VIII do Art. 4º, os técnicos da secretaria Municipal de Assistência Social,

Rua Jose Pedro de Oliveira, nº 702 – CEP: 77840-000, Centro, Carmolândia – TO.

E-Mail: pmcarmolandia1720@gmail.com

Contato: 63992647894



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

promoverão visita domiciliar, pesquisas documental e outras iniciativas que possibilitem o desenvolvimento de investigação social para a elaboração do competente parecer social, objetivando avaliar – se a enquadramento do interessado nos requisitos da presente Lei.

Parágrafo Único: Em qualquer das etapas, o Município de Carmolândia- TO, poderá requisitar novos documentos e informações, para a melhor instrução da decisão.

Art. 7º - A seleção, dos candidatos, obrigatoriamente considerará:

- I – A renda familiar;
- II – Número de filhos e dependentes;
- III – Residência e local de trabalho;
- IV – Terão prioridade, as famílias que possuam crianças, idosos economicamente carentes e portadores de necessidades especiais.

Art. 8º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ou através de Crédito Especial ou outro meio contábil permitido.

Parágrafo Único: Os materiais de construção serão suportados por dotações orçamentárias da secretaria Municipal de habitação e secretaria de Assistência Social, e a mão – de – obra, infraestrutura e transportes, pela secretaria municipal de Administração.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS, AOS 05 DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Jose Pedro de Oliveira, nº 702 – CEP: 77840-000, Centro, Carmolândia – TO.

E-Mail: pmcarmolandia1720@gmail.com

Contato: 63992647894